

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0536/2013**

A partir da Constituição de 1988, artigo 245, o Poder Público ficou obrigado a dar atenção especial às pessoas vítimas de crimes e seus herdeiros e dependentes.

O fenômeno mundial pelo qual a violência toma proporções assustadoras - o que se vê claramente nos grandes centros urbanos como São Paulo - torna as pessoas frequentemente passíveis de ocorrências geradas pelas mais variadas motivações.

Quanto à necessidade de tal assistência, Lícia Maria Teixeira Osório, com propriedade asseverou em sua Palestra "Aspectos Jurídicos e Sociais das Formas de Proteção às Vítimas" (Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de junho de 2010.):

"Acerca dos direitos das vítimas observa-se que, diante de todos os mecanismos de proteção ao acusado, aqueles se fazem insignificantes. É visível a diferença entre os direitos da vítima e os direitos do acusado.

"A vítima, diante do fato delituoso é a parte fragilizada e, mesmo diante dessa situação, não recebe do Poder Público, nem da sociedade civil, o apoio necessário, ficando numa situação de abandono.

(...)

"Para Nilzardo Leão, a situação ainda se agrava pelo fato da sociedade culpar sempre a vítima pelo ato de violência, trazendo para esta um trauma maior do que o esperado.

(...)

O sofrimento ocasionado pelo ato ilícito não se resume ao momento do cometimento do crime. As vítimas, ao procurarem amparo, sentem-se desprotegidas, pois não tem direito a um tratamento justo, já que não tem acesso à justiça; não são restituídas e reparadas devidamente; não tem direito a uma indenização; nem muito menos a uma assistência médica, psicológica, jurídica e social justa, acarretando, assim, circunstâncias bem mais danosas ao ser humano."

Neste mesmo passo, a Resolução 40/34 da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, que traça diretrizes sobre a assistência ora tratada definiu que: As vítimas devem ser tratadas com compaixão e respeito por sua dignidade, especificando ainda a necessidade de adoção de medidas para minimizar inconveniências às vítimas.

O objetivo deste Centro de Referência é dar assistência e apoio às vítimas de crimes, concedendo amparo social, psicológico e jurídico.

Tal ação interdisciplinar busca primordialmente a reestruturação moral, psíquica e social da vítima e seus parentes, auxiliando os últimos a lidar com a situação e até superarem o trauma da perda causada por homicídio, latrocínio, ameaça, violência sexual, doméstica, desaparecimento, tráfico de pessoas e demais ações maléficas.

Cada CREVV, onde serão disponibilizados serviços de apoio multidisciplinares, contribuirá para impedir a repetição psicológica do sofrimento, ou seja, a vivência daquela situação de violência novamente, que é o que ocorre quando a pessoa tem que ir a diversas instituições e cada vez contar sua história novamente, revitalizando seu sofrimento.

Neste sentido, peço o apoio de meus nobres pares na aprovação deste projeto de lei, que certamente em muito contribuirá para o bem dos paulistanos."